

DEZEMBRO 2022

# Esclarecimentos sobre a comunicação da Gestão de Vínculos





Situação	Problema	Resposta
<b>Mudança de local de trabalho</b>	Tem de ser pedida a alteração ao Centro Distrital porque o sistema não permite à EE efetuar a correção para o atual local de trabalho	Correto, por ora é o que está implementado, sem prejuízo de no futuro ser possível essa alteração
<b>MOE que estiveram em layoff</b>	Foi detetado que a data de início do vínculo não coincide com a data de admissão	Eventual problema diz respeito a contratos anteriores a 2003 (processo de migração)
<b>Trabalho a tempo parcial</b>	Como comunicar?	<p>O campo "Percentagem de trabalho" é preenchido por referência ao período normal semanal a tempo completo. O campo "Horas trabalho" é preenchido de acordo com o número de horas semanais de trabalho. O campo "Dias trabalho" é preenchido com o número de dias mensais de trabalho.</p> <p>Tomando como exemplo um PNT de 24 horas semanais e o contrato de trabalho seja a tempo parcial, o campo "Percentagem de trabalho" deve ser preenchido com 60%.</p> <p>O campo "horas de trabalho" deve ser preenchido com 24 horas.</p> <p>O campo "Dias trabalho" deve ser preenchido com 30 dias, caso o trabalhador trabalhe 5 dias por semana (caso o trabalhador trabalhe menos de 5 dias por semana deve ser feito o proporcional dos dias de trabalho).</p>
<b>Mudança de contrato a tempo parcial para tempo integral</b>	Como comunicar?	<p>Deve ser utilizado o serviço "Alterar Contrato" para registar os dados do contrato para que seja registado o contrato na Segurança Social. É necessário comunicar a alteração de "part-time" para "full-time".</p> <p>De acordo com o n.º 1 do artigo 115.º do Código do Trabalho, o trabalhador a tempo parcial pode passar a trabalhar a tempo completo, ou o inverso, a título definitivo ou por período determinado, mediante acordo escrito com o empregador.</p>
<b>Significado de "data do vínculo"</b>	Como refletir a evolução da relação laboral?	<p>Data do início da relação laboral com a EE – data do 1º vínculo.</p> <p>Na gestão de vínculos já ocorreu uma modificação para ser visualizada a data de alteração.</p> <p>- "Data de início ou data de alteração do contrato de trabalho."</p>



Situação	Problema	Resposta
<b>TCO pensionista</b>	Ao passar à condição de pensionista, por força do artigo 348.º do Código do Trabalho, o contrato converte-se em contrato a termo resolutivo de seis meses, renovando-se por períodos iguais. Ao fazer a comunicação de contrato a termo não existe a opção de pensionista	Esta alteração/ atualização já está disponível em sistema. Em contrato de trabalho a termo certo Motivo do contrato (...) - Outro motivo - Conversão em contrato a termo após reforma por velhice ou idade de 70 anos.
<b>Conversão contrato a termo em sem termo</b>	Qual a informação a comunicar no registo do primeiro contrato, para quem já tem vínculo registado: • Primeiro contrato a termo início a 01-03-2021 termina a 01-03-2022 vencimento a 1000 euros • Segundo contrato sem termo a 01-03-2022 vencimento a 1500 euros Na primeira comunicação do contrato, qual a informação a comunicar? Data início de contrato, data de fim de contrato e vencimento.	Correto
<b>Alterações contratuais a comunicar</b>	Profissão, horas-trabalho, etc.	Tem que comunicar essas alterações, na SSD em: Emprego -> Vínculos de trabalhadores -> Consultar contratos de trabalho Consulta informação registada e pode alterar ou corrigir a informação associada ao contrato de trabalho dos seus atuais trabalhadores. (alteração)
<b>Obrigação da comunicação de estágios</b>	São comunicados?	Sim. Outro motivo - Estágio -  v. art.º 3.º do decreto-Lei n.º 66/2011, de 01 de junho ; Não se tratam de contratos a termo, por isso a indicação de "Outro motivo", é a solução possível para permitir que estas situações abrangidas pelo regime de proteção social de segurança social sejam inseridas na Segurança Social Direta (SSD), com todos os benefícios daí decorrentes.



Situação	Problema	Resposta
<b>Aumentos salariais</b>	São comunicados?	Para a comunicação das alterações, contratuais, de vencimento ou inclusive de período de trabalho, devem utilizar o novo serviço "Alteração de Contratos".  * Caso a única alteração que tenham de realizar aos contratos seja a de "vencimento", podem utilizar o serviço "Adicionar Períodos de Rendimentos", que permite realizar exclusivamente essa alteração.
<b>Comunicação vínculo MOE</b>	A opção "Atualizar vínculo" está disponível apenas para os trabalhadores por conta de outrem e não para os MOE.	Correto
<b>Trabalhadores que mudaram o local do estabelecimento</b>	Permanecem registados no estabelecimento à data da admissão e a gestão de vínculos não permite efetuar diretamente a alteração, tendo de ser pedida ao centro distrital (situação já reportada com vários NISS ilustrativos)	Correto, por ora é o que está implementado, sem prejuízo de no futuro ser possível essa alteração.
<b>Data vínculo e data de contrato de trabalho não coincidentes</b>	Foram reportadas várias situações em que a data de vínculo na SS é superior (vários anos de diferença) à data de admissão. Entende-se que este problema terá a ver com os sistemas informáticos dos próprios centros distritais. Como corrigir?	Caso não seja coincidente a data de admissão com a data do início do vínculo, em termos aplicativos deve prevalecer esta última - forma de ultrapassar o problema. Tal registo do contrato de trabalho nos termos ora expostos não dá origem à criação de quaisquer direitos ou obrigações. Qualquer situação relacionada com alguma falha na carreira contributiva dos trabalhadores deve ser reportada ao competente Centro Distrital.